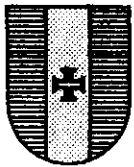


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 79

Quarta-feira, 14 de Julho de 1993

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO

Portaria nº. 125/93:

Aprova os quadros de pessoal das escolas preparatórias e secundárias da Região, para o ano escolar de 1993/1994.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 125/93

Considerando que nos termos dos nºs 1 do artigo 37º e 3º do artigo 39º da Lei nº 46/86 de 14 de Outubro, compete ao estado criar uma rede de estabelecimentos públicos de educação e ensino de densidade e dimensão ajustadas às características regionais e que cubra as necessidades de toda a população;

Considerando ainda que daí decorre a necessidade de uma permanente adequação da rede, através da criação de escolas ou da sua transformação ou extinção, processo que comumente se designa "movimento anual da rede escolar";

Considerando finalmente que importa actualizar, face ao disposto no artigo 123º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139-A/90 de 28 de Abril, os quadros docentes dos ensinos preparatório e secundário dos estabelecimentos de ensino da Região;

Assim nos termos dos artigos 26º e 123º do Decreto-Lei nº 139-A/90 de 28 de Abril, da alínea b), do nº 1 do artigo 7º do

Decreto-Lei nº 364/79, de 4 de Setembro, do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 4/88/M, de 18 de Maio e do Decreto Legislativo Regional nº 18/90/M, de 21 de Junho, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais das Finanças e de Educação, aprovar o seguinte:

ARTIGO 1º QUADROS DE PESSOAL

Os quadros de pessoal docente das escolas preparatórias e secundárias da Região Autónoma da Madeira, para o ano escolar de 1993/94, são os constantes dos mapas I a IV, anexos ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2º PROVIMENTO DO PESSOAL DOCENTE

O provimento do pessoal docente a que se refere o artigo anterior faz-se nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 4/88/M, de 18 de Maio e do Decreto Legislativo Regional nº 18/90/M, de 21 de Junho.

ARTIGO 3º ENTRADA EM VIGOR

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 25 de Março de 1993.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE FINANÇAS José Paulo Baptista Fontes.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos.

ANEXO III
DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO MORAL E RELIGIOSA CATÓLICA

NÍVEL DE ENSINO/ ESCOLAS	PREPARATÓRIO	SECUNDÁRIO
ESCOLA SECUNDÁRIA DE JAIME MONIZ	-	1
ESCOLA SECUNDÁRIA DE FRANCISCO FRANCO	-	1
ESCOLA BÁS/SEC. GONÇALVES ZARCO	-	1
ESCOLA BÁS/SEC. BARTOLOMEU PERESTRELO	1	-
ESCOLA PREP./SEC. EST. C. DE LOBOS	1	1
ESCOLA PREPARATÓRIA DE SANTA CRUZ	1	1
ESCOLA PREPARATÓRIA DE MACHICO	1	1
ESCOLA BÁS/SEC. P. MANUEL ALVARES	1	1
ESCOLA PREPARATÓRIA DA CALHETA	1	1
ESCOLA PREP. DA PONTA DO SOL	1	-
ESCOLA PREP. DO PORTO SANTO	1	-
ESCOLA SECUNDÁRIA DO FUNCHAL	-	-
ESCOLA SECUNDÁRIA DE MACHICO	-	1
ESCOLA PREPARATÓRIA DA ACHADA	-	-
ESCOLA PREP. DR. H. BENTO GOUVEIA	1	-
ESCOLA SEC. DR. ÂNGELO A. DA SILVA	-	-
ESC. PREP. B. D. MANUEL FERREIRA CABRAL	1	-
ESCOLA PREP. D. LUCINDA ANDRADE	-	-
ESCOLA BÁSICA DOS LOUROS	1	-
ESCOLA BÁS/SEC. GALEÃO SÃO ROQUE	1	-
ESCOLA BÁSICA DO PORTO MONIZ	-	-
ESCOLA BÁS/SEC. CÂMARA DE LOBOS	-	1
ESCOLA BÁS/SEC. DA CAMACHA	-	1

ANEXO IV
CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DA MADEIRA
ESCOLA SECUNDÁRIA DO ENSINO ARTÍSTICO

DISCIPLINAS

PIANO	VIOLINO	VIOLONCELO	CANTO	CLARINETE	SAXOFONE	OBOÉ	TROMPETE	FORMAÇÃO MUSICAL	CIÊNCIAS MÚSICAS
7	3	1	3	2	1	1	2	3	1

DISCIPLINAS

ORGÃO	ITALIANO	FLAUTA TRANSVERSAL	GUITARRA CLÁSSICA	VIOLETA	FLAUTA DE BÉSEL	CONTRABAJO
1	1	1	3	1	1	1

Preço deste número: 28\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano)</td> <td>7 126\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 568\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Serie</td> <td>"</td> <td>2 326\$00</td> <td>"</td> <td>1 180\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 8/93 de 28 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano)	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00	Cada Serie	"	2 326\$00	"	1 180\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano)	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00								
Cada Serie	"	2 326\$00	"	1 180\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"